

Rua Senhor dos Passos, 174, sala 701 - Centro
RJ - CEP: 20.061 -011



Consolidação do Estatuto Social do **Centro de Articulação de Populações Marginalizadas –** **CEAP**

Capítulo I **Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

Artigo 1 – O Centro de Articulação de Populações Marginalizadas – CEAP é uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Artigo 2 – O CEAP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro; no Estado do Rio de Janeiro, Rua Senhor dos Passos, nº 174 – sala 701 – 7º andar – Centro, CEP: 20061-011, podendo abrir filiais em outras cidades da federação.

Artigo 3 – O tempo de duração do CEAP é indeterminado.

Capítulo II **Dos Princípios, Finalidades, Objetivos e Atividades**

Artigo 4 – O CEAP tem como princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 5 – O CEAP tem por objetivos o estudo, pesquisa, ensino, organização, apoio e luta contra qualquer forma de discriminação social, racial, econômica, religiosa e sexual em todo o território nacional, podendo para tanto:

ceapoficial.com.br

Rua Senhor dos Passos, 174, sala 701 - Centro
RJ - CEP: 20.061-011



- I. Promover a assistência social e integração no mercado de trabalho;
- II. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. Promover o ensino e a educação gratuitos de natureza complementar;
- V. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, por via do ajuizamento de ações judiciais de interesse suplementar de caráter Individual ou coletivo, sem ônus, para os titulares dos direitos violados ou a serem promovidos;
- VI. Promover o voluntariado;
- VII. Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- VIII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX - Realizar e promover atividades de treinamento de pessoal, educação artística e cultural, exposições, feiras de amostras e congressos, consultoria e assessoria técnica, cinema ao ar livre.

Parágrafo Primeiro – Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

Parágrafo Segundo – Na consecução de suas atividades, o CEAP não fará qualquer discriminação de cor, raça, etnia, gênero, credo, orientação sexual ou religiosa, bem como a de pessoas com deficiência.

ceapoficial.com.br



Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 6 – Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7 – A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do CEAP sem que porte instrumento expresso e determinado expressamente neste Estatuto.

Seção II – Dos Tipos de Associados

Artigo 8 – O CEAP poderá contar minimamente com duas categorias de Associados, pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos.

Parágrafo primeiro – Consideram-se Associados Fundadores da Associação aqueles que participaram de sua assembleia de fundação.

Parágrafo segundo – Os Associados Efetivos são aqueles que se identificam com os propósitos do CEAP, sem impedimentos legais, comprometendo-se a participar das suas atividades, conforme disposições estatutárias, que venham a ser admitidos a este título pela Assembleia Geral, ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro – Outras categorias de associados poderão ser criadas por ato da Secretaria Executiva da Associação, sujeito à homologação da Assembleia Geral.

Seção III – Da Admissão

Artigo 9 – A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta de outro associado. Outros associados serão admitidos pela Secretaria Executiva se de outra sorte não dispuserem os termos deste Estatuto ou determinação



regimental.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 – São direitos de todos os associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse Estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associados;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Participar das atividades da Associação.

Parágrafo único – É direito exclusivo dos Associados Fundadores e Efetivos tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de voto.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste Estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Participar das atividades do CEAP e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus associados;
- IV. Participar das Assembleias Gerais.

Seção V – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de Associados

Artigo 12 – O associado poderá ser advertido, suspenso, excluído ou demitir-se do CEAP nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuírem contrariamente aos princípios que norteiam a Associação, bem como aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que o CEAP vier a adotar;



III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a instituição;

IV. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

V. Quando insubordinar-se contra qualquer decisão dos órgãos sociais, ou disposições estatutárias;

VI. Quando, do ponto de vista do CEAP, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.

Parágrafo primeiro – Além de outras motivações expressas nesse Estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta ou conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo segundo – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno,

Parágrafo quarto – A competência concorrente da Secretaria Executiva e da Assembleia Geral se resolve por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo quinto – Apesar do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.



Capítulo IV Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas - CEAP será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela instituição;
- IV. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
- V. Edição de publicações, filmes, vídeos, site e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VI. Subvenções e recursos de dotações ou financiamentos públicos nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VII. Outras fontes que venham a ser aprovadas pela Secretaria Executiva;

Artigo 14 – Para consecução de suas atividades a Associação poderá obter outras fontes de recursos que não se incorporem ao seu patrimônio, incluindo, mas não restrito a: convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outras modalidades de avença.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 15 – Todo patrimônio, renda, recursos e eventual resultado operacional, deverão ser investidos em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se vincula o CEAP.



Parágrafo primeiro – O CEAP aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo – O CEAP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Parágrafo terceiro – Caso O CEAP seja reconhecido como OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e apenas enquanto perdurar esta qualificação, os membros da Secretaria Executiva poderão ser remunerados por suas funções, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Paragrafo quarto – O CEAP não remunera seus membros e dirigentes pela execução de suas funções estatutárias mas, o poderá, quando da prestação de serviços pessoa física ou jurídica em projetos, editais e/ou premiações recebidos pela Instituição e que envolvam suas profissões.

Seção III – Extinção

Artigo 16 – A extinção do CEAP deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente votarão os Associados e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 17 – No caso de extinção ou perda de qualificação, todos os seus recursos, o patrimônio líquido e acervo remanescente, será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas, Conselhos ou entidade pública preferencialmente com fins idênticos ou semelhantes (Lei 13.019/14 art.33 inciso III).



Capítulo V Da Administração

Seção I – Da Estrutura Organizacional, Administração e Aspectos Gerais

Artigo 18 – São representantes, órgãos e instâncias associativas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 19 – A Assembléia Geral é o órgão supremo do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas – CEAP, composta exclusivamente pelos Associados Fundadores e Efetivos, e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da instituição, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Admitir novos Associados Efetivos;
- IV. Admitir em competência concorrente outros órgãos associativos, os demais tipos de Associados;
- V. Aprovar a prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VI. Alterar o Estatuto da Associação;
- VII. Eleger, destituir e convocar os membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VIII. Aprovar a extinção da Associação, bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste Estatuto;
- IX. Decidir sobre a conveniência da criação de órgãos suplementares;



Artigo 20 – A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, preferencialmente nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por ao menos 1/5 dos Associados.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembléia Geral deve obedecer ao edital apregoado na sede da instituição, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo terceiro – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse Estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo quarto – A cada sessão, a Assembleia deverá eleger um Presidente dentre os presentes com a função de coordenar as atividades da sessão e um Secretário que redigirá sua ata.

Parágrafo quinto – As decisões que se referirem a mudança de Estatuto, extinção da instituição deverão ser tornadas em Assembleia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde da maioria dos associados com direito a voto.

Seção III – Da Presidência

Artigo 21 – A Assembléia Geral elegerá para as funções de Presidente do CEAP, um associado para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

Artigo 22 - Compete ao(à) Presidente do CEAP coordenar as

ceapoficial.com.br



atividades da instituição e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro, bem com a gestão dos profissionais contratados, podendo para tanto:

- I. Representar oficialmente a instituição, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- II. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do CEAP, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- III. Nomear procuradores para representação do CEAP com poderes específicos e determinados;
- IV. Contratar, distratar e representar em geral instituição, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo delegar esta função;
- V. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho;
- VI. Convocar reuniões de Assembleia Geral e exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela mesma;
- VII. Contratar, quando necessário, auditorias e serviços especializados;
- VIII. Delegar ao Secretário Executivo, quando necessário, as atribuições acima descritas.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CEAP obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Secretaria Executiva;
- II. Apresentar parecer prévio sobre o desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas na instituição, antes da apreciação da Assembléia Geral;



- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Elaborar e aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, Regimentos Internos, Código de Ética e demais normas de conduta;
- V. Assessorar e orientar a elaboração de planos de trabalho e metas da instituição;
- VI. Acompanhar a elaboração de relatórios de atividades, financeiros e contábeis da instituição, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anual anterior e apresentá-los à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Avaliar o trabalho empreendido pelo Secretário Executivo podendo destitui-lo motivadamente, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII. Para o exercício de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá, eventualmente, solicitar a contratação de auditores especializados.

Parágrafo único – No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do CEAP e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 24 – Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – O silêncio do Conselho Fiscal regularmente acionado pela Secretaria Executiva em prazo razoável e até a data da Assembleia Geral que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

Seção V – Da Secretaria Executiva

Artigo 25 – A Assembleia Geral elegerá para o exercício das funções técnicas e administrativas a Secretaria Executiva do CEAP, composta por um número variável de membros, associados ou não associados, contando, minimamente, com 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e 01 (um) Secretário Executivo Adjunto para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.



Parágrafo primeiro – À exceção do(a) Secretário(a) Executivo(a), os demais membros da Secretaria Executiva serão designados Secretários Adjuntos e deverão assistir o Secretário Executivo, não possuindo competência específica, se de outro modo não dispuser o ato que os elegeu.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse Estatuto para a Secretaria Executiva.

Artigo 26 - Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) coordenar as atividades da instituição e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro, bem com a gestão dos profissionais contratados, podendo para tanto:

- I. Representar oficialmente a instituição, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- II. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da instituição, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- III. Nomear procuradores para representação da instituição com poderes específicos e determinados;
- IV. Contratar, distratar e representar em geral a instituição, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo delegar esta função sem a necessidade de anuência ou presença do Presidente;
- V. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho;
- VI. Convocar reuniões de Assembleia Geral e exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela mesma;



Capítulo VI Da Prestação de Contas

Artigo 27 – O CEAP manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos em lei.
- III. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do Art. 70 da CF/88 em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos Oficiais do Brasil entenderem necessários ou ainda, nos termos da lei 9.790/99 e do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou e posteriores.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28 – Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela

Assembléia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da instituição. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, prorrogando-se até nova Assembléia que delibere novos mandatos.

Artigo 29 – Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este Estatuto ou Regimentos Internos.

Artigo 30 – A gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cobrir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes do CEAP e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 31 – Caso o CEAP seja reconhecido enquanto OSCIP, qualificada conforme a Lei 9.790/99 e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, nos termos da mesma Lei, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 32 – Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.

Artigo 33 – O CEAP não é nenhum dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu Estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

Rua Senhor dos Passos, 174, sala 701 - Centro
RJ - CEP: 20.061-011



- I. Educação formal não gratuita, a não ser que o faça no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99;
- II. Plano de Saúde ou assemelhado; e
- III. Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim o desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como a estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto Social foi objeto de aprovação unânime da Assembléia Geral Extraordinária em 25 de abril de 2023.



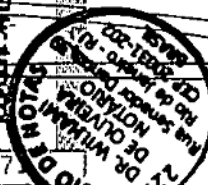
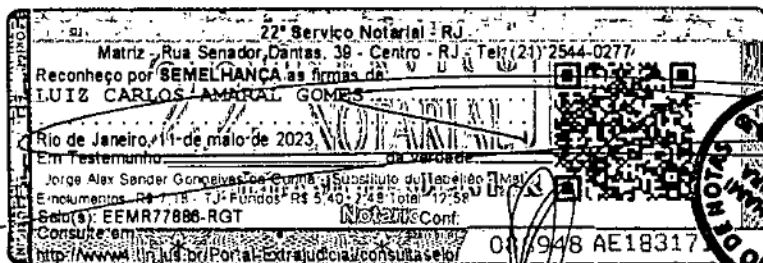
Presidente



Secretária da Assembléia



Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.



ceapoficial.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-104702

202305111456402 31/05/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT18759 KJZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

